



<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01665/2018</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Marcos Aurelio Marques Flores - 198.198.112-87 - Prefeito Municipal Jose Carlos Fermino Farias - 626.633.642-15 - Contador Marilete Delarmelina - 340.603.402-00 - Controlador Geral
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$31.308.856,80 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alto Alegre dos Parecis e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID 630051), que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Inconsistência no saldo da conta Estoque**

#### **Situação encontrada:**

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$281.896,82 entre o saldo apurado da conta estoques R\$351.115,90 e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial R\$69.219,08 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	33.452,04
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.426.700,55
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.109.036,69
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	351.115,90
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	69.219,08
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>281.896,82</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial (Conta Estoques – Ativo Circulante);
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- TC-23.

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil);

**Evidências:**

- TC-23;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;



### Encaminhamento:

- As justificativas foram apresentadas em meio eletrônico (email) previamente, portanto não é necessária a solicitação de novos esclarecimentos.

### Responsáveis:

Nome: Marcos Aurélio Marques Flores - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Jose Carlos Fermino Farias - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria .

## A2. Despesas com pessoal acima do limite máximo

### Situação encontrada:

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo (R\$16.670.171,86) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 58,62% da Receita Corrente Líquida (R\$28.439.488,14);
- b) Despesas Total com Pessoal – Consolidado (R\$17.588.661,85) superior ao limite estabelecido pela LRF (60%), atingindo o equivalente a 61,85% da Receita Corrente Líquida (R\$61,85);

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	16.670.171,86	918.489,99	17.588.661,85
2. Receita Corrente Líquida - RCL	28.439.488,14	28.439.488,14	28.439.488,14
<b>3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)</b>	<b>58,62</b>	<b>3,23</b>	<b>61,85</b>
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00



Verificamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no Art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no 2º Quadrimestre de 2017, e o prazo para recondução é até o 1º Quadrimestre de 2018.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 2911/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

**Critério de Auditoria:**

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

**Evidências:**

- Processo nº 2911/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**Responsáveis:**

Nome: Marcos Aurélio Marques Flores - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alto Alegre dos Parecis, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência no saldo da conta Estoque](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Despesas com pessoal acima do limite máximo](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Marcos Aurelio Marques Flores (198.198.112-87), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Marilete Delarmelina (340.603.402-00), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A2](#).

Porto Velho - RO, 28 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditor de Controle Externo - 486  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº 430/18

Em, 28 de Agosto de 2018



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO